

EDITAL DE LEILÃO

A Dra. **ANA MARIA SAO JOAO MOURA**, Juíza Titular da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR **FAZ SABER**, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam designados PRAÇA e LEILÃO para o dia 21 de junho de 2024 a partir das 09h30min, nas modalidades PRESENCIAL e ELETRÔNICA, a serem realizados Rua Senador Accioly Filho, 1625, bairro Cidade Industrial, na cidade de Curitiba, estado do Paraná), e através da internet, no sítio: www.nakakogueleiloes.com.br, por Paulo Roberto Nakakogue, Leiloeiro Público Oficial compromissado perante este Juízo (Matrícula JUCEPAR N.º 12/048-L), relativos aos bens penhorados nos autos a seguir relacionados:

No caso do dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado ou não tiver expediente forense, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

| | |
|---|---|
| 1) Autos nº. | 0000399-05.2021.5.09.0006 - RTOrd |
| Vara | 06ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR |
| Exequirente (01) | LETICIA ANTUNES ALVES (CPF/CNPJ 007.795.110-77) |
| Adv. Exequirente | Suelen Michelle da Silva (OAB/PR 57.097) |
| Executado (a) (01) | COSTA MOVEIS E DECORACOES LTDA (CPF/CNPJ 09.455.315/0001-06) |
| Adv. Executado | Luiz Leonardo Del Nero Pires (OAB/PR 80.759) |
| Executado (a) (02) | ANA MARIA INTERIORES LTDA (CPF/CNPJ 11.749.597/0001-98) |
| Adv. Executado | Luiz Leonardo Del Nero Pires (OAB/PR 80.759) |
| Depositário Fiel (1) | PERCI BARANCOSKI |
| End. da Guarda (01) | Rua General Mário Tourinho, 767, Bigorrihlo, Curitiba/PR, CEP 80740-000 |
| Penhora realizada | 05/12/2023 (fls. 357/360) |
| Qualificação do(s) Bem (01) | R\$ 25.000,00 |
| Mesa quadrada de jantar, 1,50m x 1,50m, espelho Bronze, acompanhada de seis cadeiras. | |
| Total da Avaliação | R\$ 25.000,00 |

| | |
|---------------------------|---|
| 2) Autos nº. | 0000778-82.2017.5.09.0006 - RTOrd |
| Vara | 06ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR |
| Exequirente (01) | SILVANA MOLINARI BARGUENO (CPF/CNPJ 021.974.919-11) |
| Adv. Exequirente | Wagner da Matta E Caldas (OAB/PR 24.572) (fls. 27) |
| Executado (a) (01) | B M P TURISMO PASSAGENS E SERVICOS LTDA (CPF/CNPJ 77.063.238/0001-90) |
| Adv. Executado | Max Emiliano Gonçalves de Oliveira (OAB/PR 99.794) (fls. 456) |
| Executado (a) (02) | ESPÓLIO DE FLORIANO XAVIER MENEZES - REP. JOSE RICARDO CAVALCANTE DE MENEZES (CPF/CNPJ 447.502.778-00) |
| Adv. Executado | Max Emiliano Gonçalves de Oliveira (OAB/PR 99.794); (fls. 444) (fls.449) |
| Executado (a) (03) | ESPOLIO DE STELLA CHAVES CAVALCANTE DE MENEZES - REP: JOSE RICARDO CAVALCANTE DE MENEZES (CPF/CNPJ 017.409.979-72) |
| Adv. Executado | Max Emiliano Gonçalves de Oliveira (OAB/PR 99.794) (fls. 444) |
| Depositário Fiel (1) | JOSÉ RICARDO CAVALCANTE DE MENEZES (CPF:046.867.009-22) |

End. da Guarda (01) Rua Generoso Marques, 463, Lote 23, Quadra 32, Planta Geral, Guaratuba/PR, CEP 83280-000

Penhora realizada 22/08/2023 (fls. 486)

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 1.100.000,00
Imóvel: Lote de terreno sob nº 23 (vinte e três), da quadra nº 32 (trinta e dois), da planta GERAL, Guaratuba/PR, medindo 12,00m de frente para a Rua Generoso Marques; 12,00 na linha de fundos, onde confronta com o lote nº 12; 40,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da rua olha o imóvel com o lote 24, e do lado esquerdo com o lote 22, contendo uma casa residencial de madeira com área total construída de 132,28 m². Ind. Fiscal: 01.005.01.0032.00023.001 Cadastro Imob. 963. Matrícula nº 37524 do 1º CRI de Guaratuba/PR. Venda Ad Corpus.

Total da Avaliação R\$ 1.100.000,00

DÉBITOS SOBRE O BEM PENHORADO – Ônus - Bem nº 1

DÉBITOS: R\$ 107.786,37 até 03/04/2024.

ÔNUS CONSTANTES DA MATRÍCULA: Matrícula - Bem nº 1

PROPRIETÁRIO: Stella Chaves Cavalcante de Menezes, Cl. nº 505892-9-PR, Brasileira, Pedagoga, e seu marido Floriano Xavier Menezes, Cl. nº 1912805-PR, Brasileiro, do comércio, inscritos no CPF nº 447.502.778-00, residentes em Curitiba/PR.

R.02/37.524 - AUTO DA PENHORA e DEPÓSITO - Vara da Fazenda Pública de Guaratuba/PR, Autos: CP-031/99, Requerente: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Requerido: BMP Turismo e outros.

AV.03/37.524 - RETIFICAÇÃO - Instituído NO R-2. Depositária: Dorli Maria Moro.

AV.04/37.524 - SUBSTITUIÇÃO DEPOSITARIO - 2ª Vara Cível de Curitiba/PR, Autos: 980008935-7. Instituído no AV.3. Executado: Floriano Xavier Menezes.

R.05/37.524 - PENHORA - 05ª Vara Cível Curitiba/PR. Autos: 1285/2000. Exequente: Renato Nickel. Executado: Floriano Xavier Menezes e outros.

AV.06/37.524 - EDIFICAÇÃO - Edificada uma residência em alvenaria com área construída de 323,35m².

AV.07/37.524 - INDISPONIBILIDADE - 12ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, Autos: 00004449320185090012. Bens de Floriano Xavier Menezes.

AV.08/37.524 - INDISPONIBILIDADE - 13ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR. Autos: 00007730520185090013. Bens de Floriano Xavier Menezes.

AV.09/37.524 - INDISPONIBILIDADE - 21ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR. Autos: 00105518020165090041. Bens de Floriano Xavier Menezes.

R.10/37.524 - PENHORA - 01ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba/PR. Autos: 31374020168160185. Exequente: Município de Guaratuba/PR. Executado: Floriano Xavier Menezes.

R.12/37.524 - PENHORA - 02ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR. Autos: 00004122120185090002. Exequente: Eberton Cheutchuk. Executado: BMP Turismo Passagens e Serviços LTDA e outros(3).

R.14/37.524 - PENHORA - 06ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR. Autos: 00007788220175090006. Exequente: Silvana Molinari Bargueno. Executado: B M P Turismo Passagens e Serviços Ltda.

R.15/37.524 - PENHORA - 22ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR. Autos: 7301520195090084. Exequente: Edilange Kracoski. Executado: Floriano Xavier Menezes.

R.16/37.524 - PENHORA - Vara da Fazenda Pública de Guaratuba/PR. Autos: 14796820228160088. Exequente: Município de Guaratuba/PR. Executado: Espólio Floriano Xavier Menezes.

R.17/37.524 - PENHORA - 13ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR. Autos: 7730520185090013. Exequente: Ana Lucia de Ornelas. Executado: B M P Turismo Passagens e Serviços Ltda, Floriano Xavier Menezes e outro.

AV.18/37.524 - INDISPONIBILIDADE - 14ª Vara Cível de Curitiba/PR. Autos: 00058066820188160194. Bens de Floriano Xavier Menezes.

Fica nomeado para realização da hasta o leiloeiro Paulo Roberto Nakakogue (Registro Jucepar nº 12/048L), já compromissado perante este Juízo, que poderá atuar individualmente ou através de preposto devidamente habilitado, praticando todos os atos necessários para obtenção de certidões junto a órgãos públicos e cartórios, inclusive sobre ônus/dívidas existentes perante as Prefeituras Municipais, DETRAN e Instituições Financeiras, solicitando-se que o atendimento a tais requerimentos sejam feitos com a maior brevidade possível.

O leiloeiro ou pessoa que por ele seja designada fica também autorizado a inspecionar os bens, inclusive entrar e vistoriar o(s) imóvel(is) penhorados para averiguar suas condições de conservação.

Em arrematação, poderá ser observado os termos do art. 215 a 221 do Provimento Geral da Corregedoria Regional (TRT 9ª Região), que disciplina o pagamento parcelado de bens adquiridos em hasta pública, cujo teor encontra-se à disposição na página do Tribunal na internet (www.trt9.gov.br).

Quanto aos bens imóveis, o interessado deverá DEPOSITAR previamente 40% (quarenta por cento) do valor do lance, sendo que o parcelamento não poderá ultrapassar 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, de no mínimo R\$ 5.000,00 (mil reais).

Para os bens móveis o sinal é o mesmo acima referido e o parcelamento não poderá ultrapassar 6 parcelas mensais, iguais e sucessivas, de no mínimo R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Caso não efetuado o pagamento das parcelas convencionadas, o arrematante perderá, a favor da execução, todos os depósitos efetuados, inclusive o sinal.

Em vista do que dispõe a Recomendação 2/2008 da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho e a decisão do Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo 200710000014050, independentemente do tipo de bem a ser levado à hasta pública (móvel ou imóvel), a comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, de responsabilidade do arrematante, e de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação, de responsabilidade do credor-adjudicatário.

Havendo pagamento da execução ou formalização de acordo, a(o) executada(o) arcará com as despesas do Leiloeiro .

Em casos de pagamento do débito ou formalização de acordo, o leilão somente será suspenso mediante comprovação do pagamento de todas as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver.

Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a realização da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis ou DETRAN, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante.

Em caso de arrematação ou adjudicação, o Leiloeiro lavrará e assinará imediatamente o respectivo auto, colhendo nele a assinatura do Arrematante/Adjudicatário, e submeterá o referido documento à deliberação e assinatura do Juiz no prazo de 48 horas após o leilão, sendo que a partir da assinatura do respectivo auto pelo Juiz será a arrematação/adjudicação considerada perfeita, acabada e irretroatável, podendo ser apresentada medida processual cabível contra o ato expropriatório, cujo prazo começará a fluir 05 dias após a hasta pública, independentemente de nova intimação .

DETERMINO ao Leiloeiro que PUBLIQUE o edital (CLT, art. 888) que contenha: a) a descrição do bem penhorado, com suas características; b) o valor do bem ; c) o dia e hora de realização do leilão ; d) os débitos condominiais cujo montante devido seguirá o imóvel e será de total responsabilidade do arrematante (ou do adjudicatário), não se admitindo sub-rogações ou deduções dessas dívidas no preço da arrematação ou da adjudicação; e) a menção da existência de outros ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens a serem arrematados.

Desde já resta consignado que o arrematante/adjudicante será isento do pagamento dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal (art. 130, parágrafo único, do CTN).

Negativo o leilão, fica desde já autorizado os leiloeiros nomeados a procederem diretamente a alienação dos bens, conforme autoriza o art. 888, § 3º, da CLT, pelo prazo de 90 dias, a qual dever ser formalizada mediante termo de alienação expedido pelo leiloeiro, com a assinatura do adquirente, a ser encaminhado aos autos, condicionada a formalização da venda à homologação do Juízo da execução.

Ficam cientes as partes, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º do art. 888 da CLT.

O edital de leilão valerá como intimação do ato, se frustrada a tentativa de intimação das partes pelos Correios (Provimento Geral da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 9ª Região - Seção IV).

Desde já ficando as partes cientes que, a pedido ou ex. ofício, os bens constrictos poderão ser removidos para facilitar a realização do ato, hipótese em que o próprio Leiloeiro poderá assumir o ônus de ser depositário.

Curitiba, 13 de Junho de 2024.

ANA MARIA SÃO JOÃO MOURA
Juíza Titular da Vara do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO

A Dra. **ANA MARIA SAO JOAO MOURA**, Juíza Titular da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR **FAZ SABER**, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam designados PRAÇA e LEILÃO para o dia 21 de junho de 2024 a partir das 09h30min, nas modalidades PRESENCIAL e ELETRÔNICA, a serem realizados Rua Senador Accioly Filho, 1625, bairro Cidade Industrial, na cidade de Curitiba, estado do Paraná), e através da internet, no sítio: www.nakakogueleiloes.com.br, por Paulo Roberto Nakakogue, Leiloeiro Público Oficial compromissado perante este Juízo (Matrícula JUCEPAR N.º 12/048-L), relativos aos bens penhorados nos autos a seguir relacionados:

No caso do dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado ou não tiver expediente forense, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

1) Autos nº. 0010775-26.2016.5.09.0006 - RTOOrd
Vara **06ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR**
Exequente (01) PATRICIA NAOMI SUGUMATI (CPF/CNPJ 030.372.719-57)
Adv. Exequente Frederico Augusto Kuramoto Pereira (OAB/PR 28.265)
Executado (a) (01) DENT PLUS CLINICA ODONTOLOGICA LTDA(CNPJ 01.710.197/0001-15)
Adv. Executado Marlon Fabiano Ferreira Freitas (OAB/PR 26.234) (fls.195)
Executado (a) (02) FABIO GIOVANNI DILDA (CPF/CNPJ 003.600.349-26)
Adv. Executado Marlon Fabiano Ferreira Freitas (OAB/PR 26.234)
Depositário Fiel (1) FABIO GIOVANNI DILDA
End. da Guarda (01) Rua Emiliano Pernetta, 655, (699-estacionamento), Curitiba/PR
Penhora realizada 13/03/2024 (fls. 1099/1101)
Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 50.000,00
01 Automóvel HYUNDAI/HB20S 1.6A COMF, Placa: AZS-8917, Cor: Prata, Ano/Modelo: 2015/2015, Renavam: 0105.485292-5, Chassi: 9BHBG41DBFP402008, Município: Curitiba, Combustível: Álcool/Gasolina, Espécie/Tipo: Passageiro/Automóvel, atualmente com 63.500km rodados.
Total da Avaliação R\$ 50.000,00
DÉBITOS SOBRE O BEM PENHORADO – Ônus - Bem nº 1
DETRAN/PR: R\$ 450,14 - ATÉ 15/05/2024; ALIENACAO FIDUCIARIA - AYMORE CFI - RESTRIÇÃO BAIXADA (QUITADA)

2) Autos nº. 0001111-39.2014.5.09.0006 - RTOOrd
Vara **06ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR**
Exequente (01) JAQUELINE CORREA DE LIMA (CPF/CNPJ 068.535.159-94)
Adv. Exequente Francisco Carlos Jorge (OAB/PR 13.967)
Executado (a) (01) LABORATORIO DE PARASITOLOGIA E ANALISES CLINICAS LTDA (CPF/CNPJ 76.603.695/0001-68)
Adv. Executado Mario Henrique Marcon (OAB/PR 102.290) (fls. 404)
Executado (a) (02) MARCO ANTONIO LARGURA (CPF/CNPJ 768.622.679-49)
Adv. Executado Paulo Roberto Pegoraro Junior (OAB/PR 36.723); Thiago Lauro De Carli (OAB/PR 36.723); Leonardo Baldissera (OAB/PR 63.707); Mario Henrique Marcon (OAB/PR 102.290) (fls. 162)
Executado (a) (03) MARLOS MARCELO ALBERTI (CPF/CNPJ 768.301.109-63)
Executado (a) (04) ROBSON CLAUDIR LUIZ CHITTO (CPF 791.240.111-34)
Adv. Executado Mario Henrique Marcon (OAB/PR 102.290) (fls. 405)
Depositário Fiel (1) ROBSON CLAUDIR LUIZ CHITTO
End. da Guarda (01) Rua Professora Simone Segalin , 22, Corbélia/PR
Penhora realizada 13/12/2023 (fls. 390 e 396/399)
Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 72.685,00

01 JEEP/RENEGADE SPORT MT, Placa QNE-3B57, Cor Cinza, Flex 1.8, Ano/Modelo 2017/2018, Renavam: 0113.224397-9, Chassi: 98861115YJK145807, Município: CORBELIA, Combustível: Álcool/Gasolina; Cor: Prata, Espécie/Tipo: Misto/Camioneta, hodômetro: 162.578.

Total da Avaliação R\$ 72.685,00

DÉBITOS SOBRE O BEM PENHORADO – Ônus - Bem nº 1

DETRAN/PR: R\$ 16.088,66 - ATÉ 15/05/2024; ALIENACAO FIDUCIARIA - ITAU UNIBANCO SA - RESTRIÇÃO JÁ UTILIZADA (EMITIDO CRV)

3) Autos nº.

Vara

Exequente (01)

Adv. Exequente

Executado (a) (01)

Executado (a) (02)

Executado (a) (03)

Depositário Fiel (1)

End. da Guarda (01)

Penhora realizada

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 40.000,00

Imóvel: Vaga de Garagem nº 88, Tipo "GI", com capacidade para estacionar um (01) veículo de porte médio, localizada no Subsolo, parte integrante do "CONDOMÍNIO VILLAGE CABRAL", Curitiba/PR, contendo dita vaga a área construída de utilização exclusiva de 9,9000m², área de uso comum de 6,7290 m², perfazendo a área correspondente ou global construída de 16,6290 m², quota do terreno de 3,7605m² e a fração ideal de 0,0011509 que lhe corresponde nas partes comuns e no terreno onde o supra mencionado Condomínio Village Cabral, está construído, constituído do lote "C", situado no arrabalde do Ahú, medindo 37,70m de frente para a rua Pedro Fabri, confrontando de um lado com o lote 016.000, onde mede em duas linhas 40,00m e 21,00m, respectivamente, com os lotes 005.000, 004.000 e 008.000, mede 37,00m do outro lado confronta com o lote "B", onde mede em três linhas 31,70m, 20,60m e 37,00, respectivamente e nos fundos confronta com o lote 036.000 onde mede 61,30m, perfazendo a área total de 3.267,60m² e com Indicação Fiscal nº 54-021-039-000-7. Matrícula nº 39.165 2º CRI de Curitiba/PR. Venda Ad Corpus.

Total da Avaliação R\$ 40.000,00

DÉBITOS SOBRE O BEM PENHORADO – .

ÔNUS CONSTANTES DA MATRÍCULA: Matrícula - Bem nº 1

R-01/39.165 – COMPRA E VENDA – Casa Construção Industrializada Ltda., Vendeu para Sergio Correa da Silva.

AV-07.39.165 – INDISPONIBILIDADE – 19ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, Autos: 14780200502809004, propriedade de Sergio Correa da Silva.

AV-08.39.165 – INDISPONIBILIDADE – 10ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, Autos: 19172200201009005, propriedade de Sergio Correa da Silva.

AV-09.39.165 – INDISPONIBILIDADE – 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, Autos: 095322003006090002, propriedade de Sergio Correa da Silva.

R-10/39.165 – PENHORA – 19ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR , Autos: 14780-2005-028-09-00-4 (RTOOrd – Ajuizada em 17/02/2003) 1478000-95.2005.5.09.0028, Autor: João Machartur Silva Rebello, Réus: Boa Cozinha Comes e Bebes Refeições S/C Ltda (Buffet Sérgio Figueiredo) e outro.

R-11/39.165 – PENHORA – 4ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR , Autos: 12200-2001-004-09-00-0 (RTOOrd – Ajuizada em 13/07/2001) 1220000-03.2001.5.09.0004, Autor: Lauro Taborda Martins, Réus: Boa Cozinha Comes E Bebes Refeições S/C Ltda. e outros.

AV-12.39.165 – INDISPONIBILIDADE – 10ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, Autos: 1917200-06.2002.5.09.0010, propriedade de Sergio Correa da Silva.

Fica nomeado para realização da hasta o leiloeiro Paulo Roberto Nakakogue (Registro Jucepar nº 12/048L), já compromissado perante este Juízo, que poderá atuar individualmente ou através de preposto devidamente habilitado, praticando todos os atos necessários para obtenção de certidões junto a órgãos públicos e cartórios, inclusive sobre ônus/dívidas existentes perante as Prefeituras Municipais, DETRAN e Instituições Financeiras, solicitando-se que o atendimento a tais requerimentos sejam feitos com a maior brevidade possível.

O leiloeiro ou pessoa que por ele seja designada fica também autorizado a inspecionar os bens, inclusive entrar e vistoriar o(s) imóvel(is) penhorados para averiguar suas condições de conservação.

Em arrematação, poderá ser observado os termos do art. 215 a 221 do Provimento Geral da Corregedoria Regional (TRT 9ª Região), que disciplina o pagamento parcelado de bens adquiridos em hasta pública, cujo teor encontra-se à disposição na página do Tribunal na internet (www.trt9.gov.br).

Quanto aos bens imóveis, o interessado deverá DEPOSITAR previamente 40% (quarenta por cento) do valor do lance, sendo que o parcelamento não poderá ultrapassar 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, de no mínimo R\$ 5.000,00 (mil reais).

Para os bens móveis o sinal é o mesmo acima referido e o parcelamento não poderá ultrapassar 6 parcelas mensais, iguais e sucessivas, de no mínimo R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Caso não efetuado o pagamento das parcelas convencionadas, o arrematante perderá, a favor da execução, todos os depósitos efetuados, inclusive o sinal.

Em vista do que dispõe a Recomendação 2/2008 da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho e a decisão do Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo 200710000014050, independentemente do tipo de bem a ser levado à hasta pública (móvel ou imóvel), a comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, de responsabilidade do arrematante, e de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação, de responsabilidade do credor-adjudicatário.

Havendo pagamento da execução ou formalização de acordo, a(o) executada(o) arcará com as despesas do Leiloeiro .

Em casos de pagamento do débito ou formalização de acordo, o leilão somente será suspenso mediante comprovação do pagamento de todas as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver.

Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a realização da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis ou DETRAN, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante.

Em caso de arrematação ou adjudicação, o Leiloeiro lavrará e assinará imediatamente o respectivo auto, colhendo nele a assinatura do Arrematante/Adjudicatário, e submeterá o referido documento à deliberação e assinatura do Juiz no prazo de 48 horas após o leilão, sendo que a partir da assinatura do respectivo auto pelo Juiz será a arrematação/adjudicação considerada perfeita, acabada e irretratável, podendo ser apresentada medida processual cabível contra o ato expropriatório, cujo prazo começará a fluir 05 dias após a hasta pública, independentemente de nova intimação .

DETERMINO ao Leiloeiro que PUBLIQUE o edital (CLT, art. 888) que contenha: a) a descrição do bem penhorado, com suas características; b) o valor do bem ; c) o dia e hora

de realização do leilão ; d) os débitos condominiais cujo montante devido seguirá o imóvel e será de total responsabilidade do arrematante (ou do adjudicatário), não se admitindo sub-rogações ou deduções dessas dívidas no preço da arrematação ou da adjudicação; e) a menção da existência de outros ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens a serem arrematados.

Desde já resta consignado que o arrematante/adjudicante será isento do pagamento dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal (art. 130, parágrafo único, do CTN).

Negativo o leilão, fica desde já autorizado os leiloeiros nomeados a procederem diretamente a alienação dos bens, conforme autoriza o art. 888, § 3º, da CLT, pelo prazo de 90 dias, a qual dever ser formalizada mediante termo de alienação expedido pelo leiloeiro, com a assinatura do adquirente, a ser encaminhado aos autos, condicionada a formalização da venda à homologação do Juízo da execução.

Ficam cientes as partes, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º do art. 888 da CLT.

O edital de leilão valerá como intimação do ato, se frustrada a tentativa de intimação das partes pelos Correios (Provimento Geral da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 9ª Região - Seção IV).

Desde já ficando as partes cientes que, a pedido ou ex. ofício, os bens constritos poderão ser removidos para facilitar a realização do ato, hipótese em que o próprio Leiloeiro poderá assumir o ônus de ser depositário.

Curitiba, 16 de Maio de 2024.

ANA MARIA SÃO JOÃO MOURA
Juíza Titular da Vara do Trabalho